



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Acrescenta o parágrafo único no art. 1º, do Decreto nº 122, de 11 de dezembro de 2020, que regulamenta o funcionamento de bares, restaurantes e similares. ”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e posteriores alterações, com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as restrições do Plano São Paulo com relação ao horário limite que os estabelecimentos poderão servir bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO o resultado da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, realizada na presente data.

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 1º, do Decreto nº 122, de 11, de dezembro de 2020, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo único – Nos termos do Plano São Paulo, as bebidas alcoólicas somente poderão ser servidas até as 20 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **18** de dezembro de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal